



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA RETIFICADO

**Obs: Os itens deste edital que foram excluídos ou alterados estão tachados, sendo que os alterados estão seguidos sempre abaixo da redação ora vigente.**

Modalidade Pregão Presencial nº. 010/2018.

Processo Administrativo nº 049/2018.

Objeto: ~~Contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS na área ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), compreendendo a permanência por 08 (oito) horas diárias (dias úteis) junto à Unidade Básica de Saúde, bem como visitas domiciliares na área do município quando necessário.~~

Tipo: Menor Preço Global.

Forma de Execução: Empreitada Global.

~~Data e horário para a entrega de envelopes: 04 de abril de 2018, às 09h00min.~~

~~Data e horário da Abertura da Sessão: 04 de abril de 2018, às 09h05min.~~

~~Data e horário para a entrega de envelopes: 04 de maio de 2018, às 09h30min.~~

~~Data e horário da Abertura da Sessão: 04 de maio de 2018, às 09h35min.~~

## DAS DISPOSIÇÕES PREÂMBULARES

~~ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita do município de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que às **09h00mms do dia 04 de abril de 2018**, no Paço Municipal Prefeito Daniel Martins Romeira, situado na Rua Coronel Paulo Fares, nº 329, Centro, Ribeirão do Sul, será realizada a sessão de abertura da licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS na área ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), compreendendo a permanência por 08 (oito) horas diárias (dias úteis) junto à Unidade Básica de Saúde, bem como visitas domiciliares na área do município quando necessário.** O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Lei Federal nº 8.666, de 26 de Maio 1.993, Lei Municipal 1.134 de 11 de novembro de 2005 e pelos Decretos nº. 877 de 04 de julho de 2007 e nº. 1.232 de 25 de Setembro de 2013, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.~~

~~ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita do município de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que às **09h30mms do dia 04 de maio de 2018**, no Paço Municipal Prefeito Daniel Martins Romeira, situado na Rua Coronel Paulo Fares, nº 329, Centro, Ribeirão do Sul, será realizada a sessão de abertura da licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS na área ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), compreendendo a permanência por 08 (oito) horas diárias (dias úteis) junto à Unidade Básica de Saúde, bem como visitas domiciliares na área do município quando necessário.** O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Lei Federal nº 8.666, de 26 de Maio 1.993, Lei Municipal 1.134 de~~



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

11 de novembro de 2005 e pelos Decretos nº. 877 de 04 de julho de 2007 e nº. 1.232 de 25 de Setembro de 2013, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

## **I – DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO A NÃO RESERVA DE COTAS AS ME E EPP.**

a) Tendo em vista que o orçamento da presente licitação estima os gastos com a presente contratação em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não será destinada exclusivamente as MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS – MEI, E por ser o objeto de natureza indivisível também não será reservado cota de participação, nos termos que determina o artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **II - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ENVELOPES**

~~a) A entrega dos documentos de credenciamento, Envelopes: Proposta de Preços e Habilitação se dará até as 09h00min do dia 04 de abril de 2018, devendo os mencionados documentos serem protocolados na secretaria da administração.~~

a) A entrega dos documentos de credenciamento, Envelopes: Proposta de Preços e Habilitação se dará até as 09h30min do dia 04 de maio de 2018, devendo os mencionados documentos serem protocolados na secretaria da administração. (Alterada a redação).

## **III - DA SESSÃO E SUA CONDUÇÃO.**

~~a) A sessão do Pregão se iniciará às 09h05min, do dia 04 de abril de 2018 e será conduzido pelo Pregoeiro JUSCELINO GAZOLA com a colaboração da Equipe de Apoio formada pelos membros senhores AMANDA ORIHASHI SILVESTRE, EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA, MARCUS FELIPE LIVRARI, TATIANI APARECIDA CORRÊA e NILZA NERES BANDEIRA RIBEIRO.~~

a) A sessão do Pregão se iniciará às 09h35min, do dia 04 de maio de 2018 e será conduzido pelo Pregoeiro JUSCELINO GAZOLA com a colaboração da Equipe de Apoio formada pelos membros senhores AMANDA ORIHASHI SILVESTRE, EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA, MARCUS FELIPE LIVRARI, TATIANI APARECIDA CORRÊA e NILZA NERES BANDEIRA RIBEIRO.

## **IV- DA PUBLICIDADE**

a) O Aviso deste Pregão será publicado em Jornal de Circulação regional e no D.O.E., nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 1.232/2013, assim como no átrio da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, no endereço eletrônico <http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br> sendo que o Edital completo estará disponível no setor de licitações da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste edital.

## **V- DO LOCAL, DIAS E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS.**

a) De segunda a sexta (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min no setor de licitações da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou por solicitação encaminhada via e-mail ao endereço [licitacao@ribeiraodosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraodosul.sp.gov.br) ou ainda por download no endereço eletrônico <http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br>

## **VI- DOS ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:**



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial em epigrafe.
- b) As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, deverão ser formulados por escrito e protocolado na secretaria da administração no endereço supracitado no preambulo deste edital.
- c) As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- d) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente ato convocatório e seus Anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimentos das propostas.
- e) Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- f) A entrega dos documentos de credenciamento e envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- g) Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 1. DO OBJETO

**1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS na área ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), compreendendo a permanência por 08 (oito) horas diárias (dias úteis) junto à Unidade Básica de Saúde, bem como visitas domiciliares na área do município quando necessário.**

1.2. A prestação dos Serviços deverá observar rigorosamente as especificações e prazos constantes do supracitado termo.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

### **2.2. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

~~2.2.7. Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14. (Item excluído após~~



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

impugnações)

**2.2.8. Entidades sem fins lucrativos qualificadas ou não como Organizações Sociais ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; (Item incluído após impugnações)**

**2.2.9. Cooperativas, nos termos da Súmula 281 do Tribunal de Contas da União TCU. (Item incluído após impugnações)**

## 3. DO CREDENCIAMENTO – E DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO.

### DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**3.1.1. REQUERIMENTO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**, na forma do modelo abaixo:

#### REQUERIMENTO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

A empresa ..... (nome), inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta requerer seu credenciamento nesta licitação.

Para tanto, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 010/2018, da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

..... (local), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome do representante legal  
RG do representante legal

**3.1.2. O ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e no caso de



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Microempreendedor Individual – MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. **(Cópia Autenticada).**

a). Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **3.1.3. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

#### **3.1.3.1. SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) na forma que prescreve o 1º art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM (se MEI).

#### **3.1.3.2. SE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

a) Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; e,

b) Declaração de microempresa ou Empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo abaixo, SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, E POR SEU CONTADOR **devendo ambas as assinaturas serem reconhecidas por tabelião.**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

..... (local), em ..... de ..... de 2018

A empresa ..... (nome), inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na Rua....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado de ....., por seu representante legal .....(nome completo), RG nº ....., e do CPF nº. ...., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que se enquadra como (...) microempresa (...) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto,

<sup>1</sup> Art. 3º O processo de registro, alteração, baixa e legalização do MEI observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, da Lei n. 12. 470, de 01 de setembro de 2011, da Lei Complementar n. 139, de 11 de novembro de 2011, assim como as seguintes diretrizes específicas: (...)

IX - disponibilizar ao empreendedor, para impressão, via eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento na condição de Microempreendedor Individual perante terceiros, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http:// www. portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

a exercer o direitos previstos na supracitada legislação, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 010/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-emos, na qualidade de declarantes às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

.....  
Assinatura do representante legal  
(Firma reconhecida por tabelião)

.....  
Assinatura do Contador da Empresa  
Nome do Contador da empresa:  
Nº do CRC/ do Contador  
(Firma reconhecida por tabelião)



**3.2. QUANTO À REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO:** As licitantes poderão se fazer presente nas sessões decorrentes deste processo, por seus representantes legais ou por procuradores, observado o seguinte:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), que estejam expressos no instrumento constitutivo da empresa apresentado na forma que trata o subitem 3.1.2, poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de **Procurador**, deverá ser apresentado junto com os documentos de credenciamento instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **OBSERVADO QUE EM CASO DE INSTRUMENTO PARTICULAR A FIRMA DO OUTORGANTE DA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE RECONHECIDA POR TABELIÃO.**

**3.2.1.** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

- a) Serão considerados documentos de identidade os seguintes: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

**3.3.** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

~~3.5. O credenciamento se dará até as 09h00min do dia 04 de abril de 2018.~~

3.5. O credenciamento se dará até as 09h30min do dia 04 de maio de 2018.

3.6. Não atendido os requisitos de credenciamento, estará a licitante automaticamente excluída, independentemente do conteúdo dos envelopes.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A Sessão para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos proponentes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro nomeado no preâmbulo deste Edital e realizada de acordo com a legislação que rege a matéria e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste edital.

4.3. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL – SP.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018.**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: .....**  
**CNPJ: .....**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL – SP.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018.**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: .....**  
**CNPJ: .....**

4.4. Proceder-se-á, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.

4.4.1. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará a licitante automaticamente excluída, independentemente do conteúdo do outro envelope.

4.5. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração (membro do Grupo de Apoio).

**4.6.1. A autenticação quando feita por membro do Grupo de Apoio será efetuada em horário de expediente, até as 16h00min do último dia útil que antecede a realização do presente Pregão Presencial.**



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

**5.1. O ANEXO II DEVERÁ SER UTILIZADO PREFERENCIALMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**, devendo este ser digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**5.2.** Deverão estar consignados na proposta:

**5.2.1.** A denominação da pessoa jurídica, número do CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, local e data;

~~**5.2.2.** Nome do médico que prestará os serviços e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado; (item excluído após impugnações).~~

**5.2.3.** Preços unitário e total dos itens em algarismos com no máximo duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**5.2.4.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

**5.2.5.** Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

**5.2.6.** Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

**5.2.7.** Declaração impressa na proposta de que está ciente de que não respeitando os prazos entabulados neste edital, estará sujeita as multas previstas neste instrumento e na Legislação;

**5.2.8.** Declaração impressa na proposta de que está ciente que os preços constantes na proposta serão fixos e irrevogáveis;

**5.2.9.** Declaração impressa na proposta, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

~~**5.2.10.** Comprovante de Inscrição do Médico Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado; (item excluído após impugnações).~~

**5.3.** Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.4.** O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais.

**5.6. Todos os preços que compõe a proposta comercial deverão ser rigorosamente compatíveis com os valores médios estabelecidos neste edital sob pena de desclassificação da proposta.**

**5.7.** A Proposta Comercial, bem como os demais documentos que a integram deverão estar legíveis a olho nu, sob pena de desclassificação.

**5.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta fica impedida de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

5.10. **Preferencialmente a administração solicita que a proposta de preços seja previamente elaborada/digitada em meio eletrônico (arquivo eletrônico) disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul,** e trazida e mídia eletrônica para ser recepcionada pelo sistema eletrônico de compras da Prefeitura Municipal. O arquivo contendo a mídia será encaminhado por e-mail para cada licitante devendo ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@ribeiraodosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraodosul.sp.gov.br)

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1. Para a habilitação todas licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, na seguinte conformidade:

### 6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente,

6.1.1.3. Para comprovação da habilitação jurídica dos Microempreendedores Individuais, bastará à apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http:// www. portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) na forma do art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

6.1.1.4. Os documentos de habilitação jurídica (6.1 e subitens) não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL.

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, já contemplando as contribuições sociais (CND-Federal).



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei (**CND-Estadual**).

**6.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Mobiliários (CND-Municipal)**.

**6.1.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Imobiliários (CND-Municipal)** ou Certidão do domicílio ou sede da licitante, atestando que não existem imóveis cadastrados em nome da licitante.

**6.1.2.7.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF-FGTS**).

## **6.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**6.1.3.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## **6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.4.1.** Certidão negativa de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.1.4.1.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **6.1.5. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

**6.1.5.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; necessariamente em nome da licitante, no(s) qual(ais) se comprove(m), no mínimo a prestação de serviços compatíveis com a da presente licitação.

**1) Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da contratada; especificações técnicas dos serviços, e os quantitativos executados.**

**2) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão dos serviços.**

**3) não serão aceitos atestados emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente. Considera-se, como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico, suas controladas, suas controladoras, sua matriz, suas filiais, suas subsidiárias, ou aquele que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente do atestado e da licitante proponente.**

**6.1.5.2.** O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido no item "6.1.4.1", deve estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda preferencialmente os nomes e telefones dos contatos do emissor.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.5.3.** O atestado de capacidade operacional poderá ser objeto de diligência, a critério deste Município, para verificação de autenticidade de seu conteúdo, podendo a critério do pregoeiro serem requisitadas informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como, dentre outros documentos, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação e Notas Fiscais.

**6.1.5.4.** Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a Licitante às penalidades cabíveis.

**6.1.5.5. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina** em que estiver filiado.

## **6.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.1.6.1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na forma do modelo abaixo:

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_ DECLARA que:

- inexiste de fato impeditivo para participação em licitações públicas.
- não ha participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, na direção da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário.
- que cumpre o disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.
- que não está inserida na relação de apenados (impedimento de licitar com o poder público) publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP.
- que, se contratada, cumprirá regularmente com todas as obrigações constantes da Proposta Comercial e Contrato Administrativo. e,
- Que se encontra regular perante o CADIN ESTADUAL.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

\_\_\_\_\_ (local), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome do representante legal  
RG do representante legal



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.6.2.** Para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá declarar ainda que: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**6.1.6.3.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, deverá declarar ainda que: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio observado o disposto no item "4.6.1" deste Edital.

**6.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.2.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o município aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.2.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.2.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

**6.2.5.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará podendo efetuar consulta direta por telefone aos órgãos expedidores de documentos e na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.2.6.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

## **7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1. deste Edital.

**7.2.** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3.** O julgamento da proposta de preços será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

**7.3.1.** Havendo divergência entre os valores totais, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.4.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.5. Da licitante não considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.6.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima entre eles de R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

7.7.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

~~7.14. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;~~

~~7.14.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no edital, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;~~

~~a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;~~

~~b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;~~

~~b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.~~

~~7.14.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;~~

~~7.14.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.14, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;~~

~~a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.14.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.~~

**7.14. Com base na classificação, será assegurada às licitantes na condição de MEI microempresas e empresas de pequeno porte preferência a contratação, observadas as seguintes regras:(item incluído)**

**7.14.1.** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. (tem incluído)

**7.14.2.** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior. (item incluído)

**7.14.3.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.14.1. (item incluído)

**7.14-A.** Caso a detentora da melhor oferta, seja MEI microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço. (item incluído)

**7.14-B.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame. (item incluído)

**7.14-C.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço independente da redução mínima prevista neste edital. (item incluído)



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.14-D.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito. (item incluído)

**7.14-E.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos. (item incluído)

**7.14-F.** Caso tenha transcorrido mais de 60 (sessenta) dias da pesquisa de preços juntada aos autos, a aceitabilidade poderá ser aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante nova pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. (item incluído)

## **7.15. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE.**

**7.15.1.** Depois de classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise dos documentos de habilitação dos licitantes.

**7.15.2.** O Pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

~~**7.15.2.1.** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 6.1.2.1 a 6.1.2.7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.~~

**7.15.2.1.** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 6.1.2.1 a 6.1.2.7 e 6.1.3.1 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (item com redação alterada).

**7.16.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação da autora da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e sua autora atendam, integralmente, os requisitos do Edital, sendo então a licitante declarada vencedora.

**7.17.** As empresas que não atenderem aos requisitos de habilitação estarão sujeitas às penalidades previstas neste edital na legislação.

**7.18.** Todos os documentos do(s) licitante(s) habilitado(s) serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**7.19.** O Pregoeiro poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente de um dos envelopes.

**7.20.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento ou disponíveis por meio eletrônico.

**7.21.** A licitante habilitada nas condições do subitem 7.15.2.1, deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município.

**7.21.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**7.22.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.23.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes do subitem 7.20, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda às condições do Edital, caso em que será declarado vencedor.

**7.24.** Não havendo interposição de recurso ou decididos os eventualmente formulados, pela autoridade competente, o senhor pregoeiro, adjudicará o objeto a licitante habilitada, que será convocado para assinar o contrato decorrente da licitação.

**7.25.** Os envelopes fechados contendo a documentação de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, por 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato pela licitante habilitada.

## **8. DOS RECURSOS.**

**8.1.** Serão admitidos recursos, após declarado(s) o(s) vencedor(es), cuja intenção deverá ser feita imediata e motivadamente na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, a partir do que será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da sessão para apresentação de suas razões, ficando os demais licitantes intimados à formulação das contrarrazões em igual prazo, que começará a fluir a partir do término do prazo do recorrente.

**8.1.1.** O prazo de 03 (três) dias para a apresentação de contrarrazões ao recurso, a que alude o subitem anterior, é comum aos demais licitantes.

**8.1.2.** Os recursos/razões devem ser dirigidos a Prefeita Municipal e protocolados na secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, situada à Rua Coronel Paulo Fares, nº 329– Centro, no horário normal de expediente (das 08:00 as 11:00 e das 12:30 as 17:00), observado que não havendo expediente no último dia do prazo este prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora

**8.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no átrio da Prefeitura, e em Jornal de circulação regional.

## **9. DO RESULTADO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** O resultado final da licitação constará da respectiva ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro e pelos presentes, onde também serão registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, justificativas de eventuais declarações de aceitabilidade ou inaceitabilidade, classificação ou desclassificação de propostas e habilitação ou inhabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro, bem assim quaisquer outras circunstâncias a critério dele.

**9.2.** O objeto deste Pregão será pelo pregoeiro adjudicado globalmente a licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela Prefeita Municipal.

**9.3.** Adjudicado o objeto a licitante vencedora o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação a Excelentíssima senhora Prefeita Municipal para análise da regularidade do procedimento, a quem compete a homologação do certame, cuja decisão será publicada no átrio da Prefeitura, e em Jornal de circulação regional.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.** A Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**10.1.2.** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 10.1 supra, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**10.3.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo III**.

~~**10.4.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;~~

~~**10.4.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.4, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.~~

**10.4.** Se, por ocasião da formalização do contrato administrativo, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade.

**10.4.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o contratado será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**10.4.2.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.4.3.** Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste edital.

**10.5.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato de, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**10.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da municipalidade, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.7.** Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual será reajustado pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Acumulado), respeitado períodos de no mínimo 12 (doze) meses entre os reajustes, o que se fara mediante termo aditivo contratual escrito.

## 11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**11.1.** As disposições sobre a execução dos serviços, obrigações das partes e pagamentos estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, que integram este Edital como anexos.

## 12. SANÇÕES

**12.1.** A licitante vencedora convocada para assinatura do Contrato estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta de preços apresentada, pela recusa em assiná-la no prazo estabelecido, ficando impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, enquanto não saldar o débito.

**12.2.** Sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à administração, com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Ribeirão do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

**12.3.** A Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**12.3.1.** Advertência, nas hipóteses de a prestação dos serviços ser proporcionada em desacordo com o pactuado, que não resulte prejuízo para a administração.

**12.3.2.** Multa, nas seguintes hipóteses:

**a)** Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais), por atraso injustificado do médico prestador do serviço superior a meia hora limitado à uma hora de atraso;

**b)** Multa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por atraso injustificado do médico prestador do serviço superior à uma hora, limitado há duas horas de atraso;

**c)** Multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por atraso injustificado do médico prestador do serviço superior a duas horas, limitado a três horas de atraso;

**d)** Multa de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por atraso injustificado do médico prestador do serviço superior a três horas, limitado à quatro horas de atraso;

**e)** Multa de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), por atraso injustificado do médico prestador do serviço superior à quatro horas, limitado há oito horas de atraso;

**f)** Multa de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), por falta injustificada do médico prestador do serviço por dia não trabalhado, limitado à vinte dias;

**g)** Multa de 30% (trinta por cento) sob o valor total do contrato e rescisão, por inexecução total do contrato;



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.4.** Será considerada inexecução total do contrato, por falta injustificada do médico prestador do serviço por dia não trabalhado, superior à vinte dias;

**12.5.** O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**12.6.** Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da citada Lei.

**12.7.** A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

**12.8.** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.9.** Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, ou que tenham como causa responsabilidade da administração, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

**12.10.** As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

## 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a) Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Prefeitura Municipal;
- c) Por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste Pregão.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE VALOR.

**14.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitado correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

**14.1.1.** Ficha 074. 02. Poder Executivo. 02.04.000. Fundo Municipal da Saúde 10.301.0005.2.015. Saúde da Família. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**14.1.2.** Ficha 075. 02. Poder Executivo. 02.04.000. Fundo Municipal da Saúde 10.301.0005.2.015. Saúde da Família. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**14.2. A estimativa global de preços desta licitação orçada pela Administração é de R\$ 192.200,00 (cento e noventa e dois mil e duzentos reais).**

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2.** Após a emissão do recibo definitivo, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados.

**15.3.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**15.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.5.** A Prefeita Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**15.7.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**15.8.** A falsidade das Declaração apresentadas neste certame caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**15.9.** A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da validade de eventuais documentos, hipótese em que ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**15.10.** A licitante vencedora do certame será responsável pela execução e qualidade dos serviços prestados, ficando ainda obrigada a promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

**15.11.** Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço constante do subitem anterior.

**15.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

**15.13.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexos: I (Termo de Referência); II (Modelo de Proposta Comercial); III (Minuta de Contrato).

Ribeirão do Sul (SP), 19 de abril de 2018.

**Eliana Maria Rorato Manso**  
**Prefeita Municipal**



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

**Modalidade Pregão Presencial nº. 010/2018.**

**Processo Administrativo nº 049/2018.**

**Objeto: Contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS na área ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), compreendendo a permanência por 08 (oito) horas diárias (dias úteis) junto à Unidade Básica de Saúde, bem como visitas domiciliares na área do município quando necessário.**

**Tipo: Menor Preço Global.**

**Forma de Execução: Empreitada Global.**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS na área ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), para atuação no Programa Saúde da Família, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município compreendendo a permanência por 08 (oito) horas diárias (dias úteis) à disposição do Departamento Municipal de Saúde, bem como visitas domiciliares na área do município quando necessário, por profissional habilitado e registrado junto a Conselho Regional de Medicina.

1.2. Os serviços serão prestados no horário das 07h00mm às 16h00mm, com uma hora de intervalo para refeição, em horário a ser pactuado com o setor requisitante.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser prestados, na Unidade Básica de Saúde do Município, sito Rua Antônio da Palma, nº 215, centro, neste município de Ribeirão do Sul SP.

2.3. A licitante contratada deverá prestar os serviços rigorosamente na forma estabelecida pelo Edital e entabulada na proposta comercial, obedecendo aos prazos.

2.4. Qualquer alteração na especificação, em relação ao ofertado na proposta, deverá ser comunicada e justificada à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, sujeitando-se a Licitante Contratada à aprovação da Prefeitura.

2.5. A empresa contratada poderá substituir o médico prestador dos serviços por outro profissional devidamente qualificado para o desempenho das atividades, desde que previamente comunicado ao município de Ribeirão do Sul.

2.6. Caso à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul constate qualquer vício, ou divergência em relação à especificação dos serviços e à proposta da licitante contratada, será expedido um comunicado à licitante contratada para que imediatamente solucione todos os vícios apontados.

2.7. O não atendimento, das exigências realizadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, no que tange a solução de todos os vícios apontados, acarretará as sanções previstas neste instrumento.

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte à execução dos serviços, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cidade Encanto*

apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço com aceitação e atestado do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

#### **4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O Município de Ribeirão do Sul designará um gestor para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que se necessário registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

Ribeirão do Sul (SP), 19 de março de 2018.

**Eliana Maria Rorato Manso**  
**Prefeita Municipal**

**RIBEIRÃO DO SUL**



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº. 010/2018.

Processo Administrativo nº 049/2018.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS na área ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), compreendendo a permanência por 08 (oito) horas diárias (dias úteis) junto à Unidade Básica de Saúde, bem como visitas domiciliares na área do município quando necessário.

Tipo: Menor Preço Global.

Forma de Execução: Conforme Requisição.

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

\*(Usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP.

A (empresa) ..... estabelecida na cidade de.....à Rua....., nº....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., Inscrição Estadual nº....., Inscrição Municipal nº..... vem por esta apresentar a seguinte Proposta Comercial a Licitação Pública Pregão Presencial Nº. 010/2018 desta municipalidade, na forma entabulada no edital conforme segue:

#### 1. DESCRIÇÃO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
01	Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS na área ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), compreendendo a permanência por 08 (oito) horas diárias (dias úteis) junto à Unidade Básica de Saúde, bem como visitas domiciliares na área do município quando necessário.	Mês	12	R\$...	R\$...

1.1. Declaro que o médico que será responsável pela prestação dos serviços é o senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CRM/\_\_\_\_, número\_\_\_\_\_.

1.2. No(s) preço(s) acima estão consideradas todas as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2018, e ainda, todos os custos com despesas decorrentes de transporte, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o custo do (s) objeto (s).

#### 2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

##### 2.1. DOS PRAZOS.

a) O Prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura dos envelopes.

##### 2.2. BANCO PARA PAGAMENTO:

Banco .....nº ..... Agência nº..... Conta corrente nº.....,

##### 2.3. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cidade Encanto*

Nome: Sr.(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e-mail pessoal \_\_\_\_\_.

## 2.4. CONTATOS DA EMPRESA

Sócio administrador: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Fax : (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

## 3. DECLARAÇÕES

Declara que:

- a) Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- b) Que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- c) Que está ciente de que não respeitando os prazos entabulados neste edital, estará sujeita as multas previstas neste instrumento e na Legislação;
- d) Está ciente que os preços constantes na proposta serão fixos e irrevogáveis;
- e) Que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação  
(representante legal/procurador da licitante)  
(Nome/RG/CPF/Cargo-Função)



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº. 010/2018.

Processo Administrativo nº 049/2018.

**Objeto: Contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS na área ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), compreendendo a permanência por 08 (oito) horas diárias (dias úteis) junto à Unidade Básica de Saúde, bem como visitas domiciliares na área do município quando necessário.**

**Tipo: Menor Preço Global.**

**Forma de Execução: Conforme Requisição.**

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Modalidade Pregão Presencial nº. 010/2018.

Processo Administrativo nº 049/2018.

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL**, Estado de São Paulo, com sede a Rua Coronel Paulo Fares, nº 329, nesta cidade de Ribeirão do Sul- SP, inscrito no CNPJ 46.211.702/0001-15, representado por sua Prefeita Municipal, senhora **ELIANA MARIA RORATO MANSO**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão nº 010/2018, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam, com fundamento nos Autos de Licitação Pública – Pregão nº 010/2018, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS na área ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), compreendendo a permanência por 08 (oito) horas diárias (dias úteis) junto à Unidade Básica de Saúde, bem como visitas domiciliares na área do município quando necessário.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão 010/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, e a Ata da Sessão Pública, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.3. A licitante vencedora do certame será responsável pela execução e qualidade dos serviços prestados, ficando ainda obrigada a promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

1.4. O objeto do presente Contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de duração do contrato será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, nos



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

2.2. Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual será reajustado pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Acumulado), respeitado períodos de no mínimo 12 (doze) meses entre os reajustes, o que se fara mediante termo aditivo contratual escrito.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES.**

3.1. São condições para a prestação deste contrato aquelas estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 010/2018, parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato, no Edital, e Termo de Referência

- a) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão Presencial nº.010/2018 e seus anexos.
- b) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- c) Adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus subordinados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus subordinados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na prestação dos serviços, apresentando razões justificadas que serão apreciadas pela autoridade competente;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº. 010/2018
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e outros resultantes do cumprimento do contrato, observado que a inadimplência com referência aos encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- k) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.
- b) Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
- c) Expedir a Ordem de Serviço.
- d) Permitir o livre acesso dos subordinados da CONTRATADA às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
- e) Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto deste edital;
- f) Designação de Gestor para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital.
- g) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, atestadas por intermédio do gestor do contrato e/ou seu substituto.

## CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA.

6.1. A CONTRATADA deverá garantir pela qualidade, da prestação dos serviços decorrentes deste contrato na forma da legislação vigente aplicada a natureza desta prestação de serviços, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo gerada a Contratante ou a terceiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitado correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

7.1.1. *Ficha 074. 02. Poder Executivo. 02.04.000. Fundo Municipal da Saúde 10.301.0005.2.015. Saúde da Família. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

7.1.2. *Ficha 075. 02. Poder Executivo. 02.04.000. Fundo Municipal da Saúde 10.301.0005.2.015. Saúde da Família. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

## CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

8.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço com aceitação e atestado do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

8.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de a prestação dos serviços ser proporcionada em desacordo com o pactuado, que não resulte prejuízo para a administração.

9.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por falta injustificada de um plantão semanal.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por falta injustificada superiores a 03 (três) plantões por mês.

c) Falta injustificada acima de 03 (três) plantões por mês, rescisão contratual e multa de 30% (trinta por cento) do valor do total do contrato

9.4. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. Poderá ainda ser aplicada a CONTRATADA à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da citada Lei.

9.6. A CONTRATADA, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

9.7. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, ou que tenham como causa responsabilidade da administração, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.9. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Prefeitura Municipal.

c) Por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem em razão deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Ribeirão do Sul (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL

Eliana Maria Rorato Manso

Prefeita Municipal

Contratante

Nome da empresa contratada

CNPJ da empresa contratada

Contratada

Testemunhas:

Nome: .....

RG nº: .....

Nome: .....

RG nº: .....



RIBEIRÃO DO SUL